

DECRETO Nº 21.317, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o *caput* e inclui os §§ 2º e 3º, renumerando o parágrafo único para § 1º no art. 14 e revoga o art. 15, o *caput* e incs. I a III do art. 18, o art. 19, o *caput* e incs. I e II do art. 20, o *caput* e incs. I a IV e respectivas als. *a*, *b* e *c* do art. 21, o *caput* e incs. I a III e respectivas als. *a* e *b* e §§ 1º ao 6º e respectivos incs. I e II do art. 22, o *caput* e parágrafo único do art. 23 e o *caput* e incs. I a V e respectivas als. *a* e *b* do art. 24 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para adequar as normas sanitárias para o Sistema de Mobilidade Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluídos os §§ 2º e 3º, renumerando o parágrafo único para § 1º no art. 14 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 14. Os operadores do sistema de mobilidade, os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, deverão adotar e fiscalizar as medidas sanitárias estabelecidas na forma do art. 6º deste Decreto.

§ 1º

§ 2º Para o transporte coletivo deverá ser garantida que a circulação ocorra com janelas e/ou alçapão abertos, mesmo que o veículo seja equipado com sistema de ar condicionado.

§ 3º Na hipótese de veículo ser equipado com ar condicionado, assegurar que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar, sem prejuízo da exigência do uso de máscara de proteção facial durante o deslocamento.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021:

I – o art. 15;

II – o *caput* e incs. I a III do art. 18;

III – o art. 19;

IV – o *caput* e incs. I e II do art. 20;

V – o *caput* e incs. I a VI e respectivas als. *a*, *b* e *c* do art. 21;

VI – o *caput* e incs. I a III e respectivas alíneas *a* e *b* e §§ 1º ao 6º e respectivos incs. I e II do art. 22;

VII – o *caput* e parágrafo único do art. 23;

VIII – o *caput* e incs. I a V e respectivas als. *a* e *b* do art. 24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.